

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO n.º 12/2013

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ESTUDANTES, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS PELO PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP e a EMPRESA ITNEROL LOCADORA E TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

PROCESSO N.º 3359/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **ITNEROL LOCADORA E TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 08.142.912/0001-00, com domicílio na Rua São Paulo, 270, Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP, neste ato representada por Marcos José Lorenti, portador do RG. n.º 27.916.519-5, e do CPF n.º 256.748.198-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o fornecimento do produto descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no Serviço Direito n.º **31/2013**, seus **DOCUMENTOS, PROPOSTA COMERCIAL e TERMO DE REFERÊNCIA**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

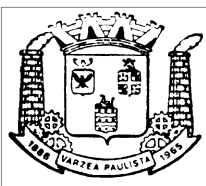
1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação EMERGENCIAL de empresa qualificada para prestação de serviço contínuo de transporte escolar gratuito de estudantes, com a utilização de veículo automotor, tipo ônibus. Os veículos deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, a contar de seu ano de fabricação, capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com dois operadores por ônibus, sendo um condutor habilitado e um monitor, conforme segue:

a) **Linha 01:** 12 (doze) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 240 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 3 (três) veículos pela manhã e 3 (três) veículos à tarde. A quilometragem estimada aproximada será 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) km, sendo o percurso total estimado por mês de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) Km/mês. Os veículos transportarão estudantes da Vila Real e Jardim América II para CEMEB São Miguel Arcanjo, situada à Rua Birigui, 325- Jardim América IV – Várzea Paulista;

b) **Linha 02:** 08 (oito) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 160 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 2 (dois) veículos pela manhã e 2 (dois) veículos à tarde. A quilometragem estimada aproximada será 1.800 (um mil e oitocentos) km, sendo o percurso total estimado por mês de 600 (seiscentos) km/mês. Os veículos transportarão estudantes do Jardim América para CEMEB Anísio Teixeira, situada à Rua Itapevi, 236- Jardim América II – Várzea Paulista;

c) **Linha 03:** 04 (quatro) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 80 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 1 (hum) veículo pela manhã e 1 (hum) veículo à tarde. A quilometragem estimada aproximada será 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) km, sendo o percurso total estimado por mês de 420 (quatrocentos) km/mês. Os veículos transportarão estudantes dos do Jardim São Paulo, Jardim América IV, Jardim Paulista e Vila Real em Várzea Paulista até a CEMEB Armindo Francisco de Oliveira, situada à Avenida Pacaembu, 971 – Jardim Paulista – Várzea Paulista;

d) **Linha 04:** 04 (quatro) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 80 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 1 (hum) veículo pela manhã e 1 (hum) veículo à tarde. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

quilometragem estimada aproximada será **2.700** (dois mil e setecentos) **km**, sendo o percurso **total** estimado por mês de **900** (novecentos) **km/mês**, cujo trajeto existem ruas não pavimentadas. Os veículos transportarão estudantes dos bairros **Gauchinha e São Guido em Várzea Paulista até a CEMEB Carlos de Almeida**, situada à Rua João Francisco Leal, 142 – Jardim Promeca – Várzea Paulista;

e) **Linha 05:** 04 (quatro) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 80 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 1 (hum) veículo pela manhã e 1 (hum) veículo à tarde. A quilometragem estimada aproximada será **3.240** (três mil, duzentos e quarenta) **km**, sendo o percurso **total** estimado por mês de **1.080** (um mil e oitenta) **km/mês**, cujo trajeto existem ruas não pavimentadas. Os veículos transportarão estudantes dos bairros **Santa Marta e Ponte Seca em Várzea Paulista até a CEMEB Carlos de Almeida**, situada à Rua João Francisco Leal, 142 – Jardim Promeca – Várzea Paulista;

f) **Linha 06:** 04 (quatro) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 80 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 1 (hum) veículo pela manhã e 1 (hum) veículo à tarde. A quilometragem estimada aproximada será **3.600** (três mil e seiscentos) **km**, sendo o percurso **total** estimado por mês de **1.200** (um mil e duzentos) **km/mês**, cujo trajeto existem ruas não pavimentadas. Os veículos transportarão estudantes dos bairros **Santa Marta e Ponte Seca em Várzea Paulista até a EE Irmã Maria de São Luiz**, situada Av. Itália, 243 – Jardim Santa Lúcia – Várzea Paulista ;

g) **Linha 07:** 04 (quatro) viagens diárias, objetivando o transporte de aproximadamente 80 estudantes, diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo 1 (hum) veículo pela manhã e 1 (hum) veículo à tarde. A quilometragem estimada aproximada será **2.340** (dois mil, trezentos e quarenta) **km**, sendo o percurso **total** estimado por mês de **780** (setecentos e oitenta) **km/mês**, cujo trajeto existem ruas não pavimentadas. Os veículos transportarão estudantes dos bairros **Gauchinha e São Guido em Várzea Paulista até a EE Irmã Maria de São Luiz**, situada Av. Itália, 243 – Jardim Santa Lúcia – Várzea Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor unitário para prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais dentro do perímetro urbano do município, conforme ESPECIFICAÇÃO discriminada no Termo de Referência é de:

a) **Linha 01:** valor estimado mensal de **R\$ 58,50** (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) **Linha 02:** valor estimado mensal de **R\$ 93,62** (noventa e três reais e sessenta e dois centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

c) **Linha 03:** valor estimado mensal de **R\$ 66,88** (sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

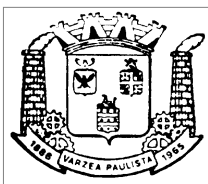
d) **Linha 04:** valor estimado mensal de **R\$ 31,20** (trinta e um reais e vinte centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

e) **Linha 05:** valor estimado mensal de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

f) **Linha 06:** valor estimado mensal de **R\$ 23,40** (vinte e três reais e quarenta centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

g) **Linha 07:** valor estimado mensal de **R\$ 35,99** (trinta e cinco reais e novecentos e noventa centavos) por Km, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.4. O valor total para o fornecimento do objeto do presente instrumento é de **R\$ 842.441,40** (oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos das dotações orçamentárias sob a rubrica n.º 02.11.03, 3.3.90.39.99 (fichas nº 281 e 1413).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. O valor por km ofertado permanecerá fixo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da fatura, mediante comprovação do relatório de quilometragem realizada dos percursos contratados e a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da **PREFEITURA**.

3.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere o fornecimento.

3.1.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.2. A **PREFEITURA** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

3.3. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS, FGTS e CNDT**.

3.4. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

3.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6. A atestação da nota fiscal/fatura referente aos serviços de transporte do objeto deste Pregão caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura do Município de Várzea Paulista, sendo que na mesma deverá conter: especificação da linha, período, número de estudantes transportados, quilometragem rodada, número do pedido e número de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, nos termos e limites previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

5.1. Manter seus condutores/monitores uniformizados e com crachá de identificação;

5.2. Os condutores/monitores deverão fazer controle de estudantes transportados nas viagens de ida e volta, a fim de que não haja divergência entre embarque e desembarque;

5.3. Os condutores/monitores deverão aferir a identificação dos estudantes, através de carteirinhas de identificação expedida pelo Departamento de Educação, e proibir o transporte de pessoas que não atendam esta exigência, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

5.4. Utilizar-se de veículos com no máximo 08 (oito) anos de uso, a contar de seu ano de fabricação, que atendam as exigências da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - para o cumprimento deste objeto, destinado **UNICAMENTE** ao transporte de estudantes, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou a terceiros;

5.5. Proporcionar o veículo para transportes de estudantes em bom estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Várzea Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista;

5.7. Cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

5.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

5.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como encargos comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Várzea Paulista;

5.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura do Município de Várzea Paulista;

5.12. A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;

c) Despesas por danos causados à Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;

d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado, habilitado e identificado através de apresentação de crachá ou uniforme da prestadora de serviços;

e) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação dos mesmos ou irregularidade destes, garantindo o transporte dos alunos ao seu destino em veículos que atendam a todas às normas e condições pertinentes ao transporte de estudantes;

f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;

g) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

h) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;

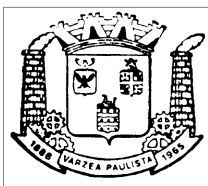
i) Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação sobre as alterações de trajeto ou qualquer questão envolvendo os alunos que estiver transportando;

j) Quando a serviço do Município não poderá trafegar em velocidade superior à permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro;

k) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.

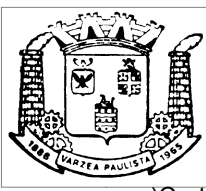
5.13. Cobertura de todos os veículos utilizados para o cumprimento do objeto, por seguro facultativo de acidentes pessoais de passageiros de ônibus, a que se refere a circular SUSEP nº. 029, de 20/12/91;

5.14. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.15.** Executar diariamente o transporte escolar nos dias letivos, conforme calendário escolar e no itinerário determinado pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista, respeitando o horário de início e final das aulas;
- 5.16.** Cumprir eventual alteração de itinerário determinada pela Secretaria Municipal de Educação pelo seu Setor de Transporte Escolar;
- 5.17.** Todos os veículos devem ter os equipamentos obrigatórios exigidos pelo art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- 5.18.** Não veicular publicidade nos veículos, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura do Município de Várzea Paulista;
- 5.19.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços;
- 5.20.** Todas as despesas decorrentes de combustíveis, seguros, impostos e manutenção dos veículos utilizados serão por conta da contratada;
- 5.21.** A contratada se obriga a prestar os serviços contratados em dias letivos e em domingos e feriados, em caso de necessidade do Departamento de Educação, se obriga ainda, a prestar serviços em outras rotas e itinerários para suprir as necessidades do Departamento de Educação;
- 5.22.** Os serviços serão interrompidos nos recessos escolares e durante as férias regulamentares, períodos em que, em consequência, não haverá remuneração para a contratada;
- 5.23.** O contrato relativo a quaisquer das linhas poderá ser interrompido/alterado por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Paulista nos casos de extinção da linha, absorção de seus estudantes por outra unidade escolar ou linha, incapacidade do contratado cumprir o acordado, ou por motivos ulteriores que impossibilite a continuidade do transporte;
- 5.24.** Os veículos deverão estar segurados com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo acidentes pessoais por passageiros para todos os passageiros transportados e responsabilidade civil, a ser renovado e reajustado anualmente;
- 5.25.** Os condutores deverão ter idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- 5.26.** No caso de troca de veículo no decorrer da contratação, o contratado deverá comunicar a Prefeitura sobre a ocorrência, apresentando toda a documentação exigida no ato da assinatura do Contrato, pertinente ao novo veículo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mesmo manter o atendimento a todas as exigências do presente termo de referência.
- 5.27.** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos dos condutores e veículos:
- a) Relação com o nome e qualificação e cópia autenticada dos documentos (CPF, RG, CNH e endereço) de todos os condutores dos veículos que executarão o contrato;
 - b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores a empresa licitante vencedora do certame;
 - c) Prova de habilitação na categoria “D” de todos os condutores;
 - d) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, atendendo a quantidade mínima exigida pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros;
 - e) Cópia da documentação relativa a todos os veículos a serem disponibilizados para a prestação de serviços (DUT, seguros atualizados, conforme previsto em lei);
 - f) Declaração expressa de que todos os veículos possuem seguros com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Certificado da ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo.

5.28. O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e nível de escolaridade correspondente ou superior ao ensino fundamental II. Deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos estudantes e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos estudantes transportados. Poderá haver substituição do monitor indicado pelo contratado, com apresentação de documentação comprobatória dos requisitos exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da Contratante.

5.29. À empresa contratada e aos seus prepostos, é expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- d) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- e) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- f) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante o transporte dos alunos;
- g) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência ou que não atenda às condições de segurança no trânsito;
- h) Conduzir o veículo de forma perigosa, que coloque em risco a integridade e segurança dos alunos;
- i) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal.

5.30. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo:

- a) Verificar a regularidade fiscal da contratada.
- b) Exigir do contratado o exame de avaliação psicológica do(s) condutor(es) do veículo, podendo solicitar a substituição do motorista, no caso de reprovação do mesmo;
- c) Realizar vistoria para certificar-se do estado geral do veículo utilizado no transporte, através de funcionários designados para este fim ou por terceiros contratados para tal finalidade;
- d) Apurar qualquer denúncia que envolva a segurança dos alunos transportados e que poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas cabíveis;
- e) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

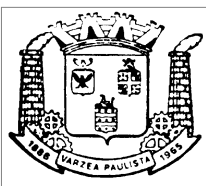
5.31. A Contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas a adjudicatária as seguintes penalidades:

6.1. A desistência da proposta, e a não aceitação da nota de empenho, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

6.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 15.3.3;

6.2.3. Multa de até 20 (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

6.2.4. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

6.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da(s) empresa(s) contratada(s) ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Várzea Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

7.1.3. Atraso injustificado no cumprimento do objeto;

7.1.4. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal;

7.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

8.2. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

8.3. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e a Lei Federal nº 8.666/93 – atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

8.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 03 de maio de 2.013.

Representante da Contratante
Juvenal Rossi

Representante da Contratada
Marcos José Lorenti

TESTEMUNHAS:

Gláucea Ariella Mendes
RG: 35.278.910-4

Leticia de Azevedo
RG: 30.678.467-1